



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.107-A, DE 2023

(Dos Srs. Marcos Tavares e Daniel Agrobom)

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. THIAGO FLORES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural, que visa beneficiar jovens empreendedores com idade entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, que atuem no meio rural e que possuam baixa renda familiar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se baixa renda bruta familiar aquela que não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo fixado do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, nos termos do Manual de Crédito Rural.

Art. 2º - São princípios do Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural:

I – desenvolver estratégias e ações para a manutenção e elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;

II – a orientação, capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III – o desenvolvimento do empreendedorismo sustentável;

IV – o respeito às diversidades regionais e locais;

V – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;

VI – a promoção do acesso ao crédito rural do jovem empreendedor do campo, que poderá ser utilizado para:

- a) aquisição de bens e equipamentos, contratação de serviços e/ou transporte, diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades e distribuição e/ou comercialização da produção;

Apresentação: 15/06/2023 15:19:42.583 - Mesa

PL n.3107/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

b) aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para a melhoria da gestão dos empreendimentos.

VII – desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º - O Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural visa preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I – fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II – potencializar a ação produtiva de jovens filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

III – estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

V – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

VI – estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VII – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VIII – incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

IX – despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

Art. 4º - O Governo Federal atuará de forma coordenada, nos níveis estadual e municipal, por meio de convênios, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro pilares:

I – educação empreendedora, que visem ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II – capacitação técnica, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III – acesso ao crédito, que incentivará a viabilização de novos empreendimentos, a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes por meio da criação de linhas de crédito rural específicas para os jovens do campo;

IV – difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o planejamento e a execução desta Lei, no que for necessário a sua aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 15/06/2023 15:19:42.583 - Mesa

PL n.3107/2023





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo facilitar fortalecer o empreendedorismo e o acesso ao crédito do jovem empreendedor rural diante da importância do desenvolvimento e fortalecimento do setor agrícola e a necessidade de promover o empreendedorismo entre os jovens nas áreas rurais.

A criação de um programa específico de incentivo ao crédito para os jovens empreendedores rurais tem por objetivo fomentar a criação de novos negócios, a manutenção e ampliação dos já existentes e a geração de empregos nas áreas rurais, promovendo o crescimento sustentável dessas regiões.

Incentivar a formação de jovens empreendedores é crucial, pois eles trazem consigo ideias inovadoras, energia e entusiasmo para criar e gerir negócios. Essa nova geração de empreendedores tem o potencial de sustentar o crescimento econômico, criando empregos e promovendo a inovação em diferentes setores.

A oferta de assistência financeira e orientação para a gestão de negócios é fundamental para ajudar os jovens empreendedores a superar desafios iniciais, como a falta de capital e a falta de experiência. Ao fornecer recursos e conhecimentos especializados, o Programa cria oportunidades para que esses empreendedores desenvolvam seus negócios de forma sustentável e eficiente.

O Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural busca criar um ambiente propício para que os jovens empreendedores tenham sucesso. Isso inclui a criação de políticas e regulamentações adequadas, a facilitação do acesso a mercados e redes de contatos, bem como o estabelecimento de programas de capacitação e mentorias. Esses elementos combinados ajudam a reduzir as barreiras e aumentam as chances de sucesso dos iniciantes, permitindo que eles contribuam de forma significativa para o crescimento econômico.

Ao fortalecer os negócios dos jovens empreendedores, o Programa tem o potencial de gerar empregos diretos e indiretos em suas comunidades. Além disso, o crescimento desses negócios contribui para o aumento da arrecadação de impostos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

impulsionando o consumo e estimulando a cadeia de fornecedores, gerando benefícios financeiros tanto no âmbito local quanto no nacional.

É necessário ressaltar que o estímulo ao empreendedorismo rural é essencial para a existência de um ambiente favorável para que esses empreendedores possam prosperar confiantes assim para o crescimento econômico e social do país.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 15/06/2023 15:19:42.583 - Mesa

PL n.3107/2023



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.107, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural e dá outras providências.

Autores: Deputados MARCOS TAVARES E DANIEL AGROBOM

Relator: Deputado THIAGO FLORES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.107, de 2023, de autoria dos Deputados Marcos Tavares e Daniel Agrobom, institui o Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural, visando promover o empreendedorismo e o acesso ao crédito para jovens de 16 a 29 anos que atuam no meio rural e possuem baixa renda familiar.

O Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural tem entre seus principais objetivos: i) fomentar a liderança empreendedora e a identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território; ii) potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, assistência técnica e acesso ao crédito; iii) ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão eficiente do negócio agrícola; iv) estimular a estruturação de estratégia de governança para a sucessão familiar; v) ampliar a compreensão sobre o desenvolvimento rural sustentável; vi) associar o uso de conhecimentos tradicionais às inovações tecnológicas e ferramentas de gestão associativa; vii) estimular o cooperativismo.



De forma coordenada com estados e municípios, o Governo Federal deverá apoiar os jovens empreendedores rurais por meio da educação empreendedora, capacitação técnica, acesso ao crédito e difusão de tecnologias.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para a apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Recebemos a honrosa atribuição de relatar este importante Projeto de Lei, apresentado pelos ilustres Deputados Marcos Tavares e Daniel Agrobom, que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor Rural.

O objetivo do Programa é estimular o empreendedorismo entre os jovens de baixa renda que atuam no campo, a fim de propiciar a criação de novos negócios, ampliação dos existentes, geração de empregos e promoção do desenvolvimento sustentável.

Para a consecução dos seus objetivos, o Programa deverá promover a essencial capacitação técnica e gerencial dos jovens empreendedores, e facilitar-lhes o acesso ao crédito.

O projeto tem o potencial de impactar positivamente o setor agrícola brasileiro, ao proporcionar melhores oportunidades de desenvolvimento profissional à juventude rural.

Espera-se que o Programa contribua para a revitalização das economias locais e a promoção de práticas agrícolas sustentáveis e inovadoras, de forma a assegurar a necessária sucessão familiar no campo.



Assim, considerando a relevância e o interesse público da matéria, nosso voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3.107, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado THIAGO FLORES
Relator

2024-4529





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.107, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.107/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Flores.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Elisangela Araujo, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, João Daniel, José Medeiros, Júlio Oliveira, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Marcel van Hattem, Marcon, Marussa Boldrin, Nelson Barbudo, Pedro Jr, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Tião Medeiros, Zé Silva, Zezinho Barbary, Antônio Doido, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Detinha, Dr Flávio, Dr. Luiz Ovando, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Juliana Kolankiewicz, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Mauricio do Vôlei, Padre João, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri e Zucco.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO